

Sra.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Ren Xavier da Silveira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Mâncios:

"Ren Xavier da Silveira, membro do antigo Conselho de Administração da Caixa acima citada, recorre da decisão da maioria do mesmo Conselho, que concedeu aposentadoria definitiva, por invalidez ao portuario Albino Gonçalves, que antes havia mandado reverter à actividade em consequência do laudo do segundo exame médico a que o mesmo fôr submettido em Portugal, onde na época se encontrava, em gozo de aposentadoria por invalidez provisória."

Considerando que o primeiro exame procedido no contribuinte Albino Gonçalves teve lugar em 8 de Abril de 1930, decidindo os signatários do laudo de fls. 4, estar o mesmo invalido, pelo que o Conselho da Caixa recorrida resolveu conceder-lhe aposentadoria provisória, que deveria ser confirmada ou não seis meses após por um segundo exame médico, nos termos do § 3º do art. 23 do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927;

Considerando que, por se encontrar o associado em Portugal na época em que devia ser submettido a esse segundo exame médico, a Caixa recorrida permitiu fosse o mesmo feito naquele país, contrariando assim disposições regulamentares claras e expressas, visto que tais exames de invalidez só podem ser feitos por médicos da Caixa, na forma do § 6º do art. 23 citado, completada a Junta, no caso de haver insuficiencia de médicos, pela forma estabelecida no § 7º do mesmo artigo;

Considerando que, com apoio no resultado negativo do laudo médico dessa segunda inspecção irregularmente procedida, é que o alludido portuario foi maniado reverter á actividade, consequencia com a qual não se conformaram nem a Empresa Manáos Harbour Ltd, nem o interessado, ambos insistindo na realidade do estado de invalidez desse ultimo, baseada a Empresa em inspecção medica a que, por sua iniciativa, fora submetido o portuario em apreço;

Considerando que a Caixa recorrida determinou que uma nova Junta, integrada por dois de seus médicos, novamente examinasse Albino Gonçalves, cujo estado de saúde se aggravava à ponto de occasionar o seu internamento na Santa Casa de Misericordia, conforme se verifica do documento de fls. 30, exame que corroborou a conclusão do primeiro, divergindo do resultado do exame médico feito fóra do Paiz, o qual na opinião do recurrente, é que deve merecer fé e ser levado em consideração, para efeito da aposentadoria em causa;

Considerando que a inspecção feita em Portugal nenhuma efficacia tem e nenhum efeito pode produzir, porque infringe as disposições regulamentares acima referidas, e, sendo assim, o terceiro exame é que deve prevalecer, pois, dada a insubsistência do anterior, constitue de facto o segundo exame a que faz menção o § 3º do art. 23 do Dec. nº 17.940, de 11 de Outubro de 1927, verificando-se apenas, excesso no prazo legal, isto por culpa da própria Caixa e em consequência de liberalidade não prevista em Lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o fim de ser confirmada a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1932

Mario de A. Rauos

Presidente

Carlos P. da Rocha

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 8 de Abril de 1932